Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1.236

O Prefeito do Município de Igarassu:-

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Loja Maçônica Capitão-Mór Francisco de Morais Cavalcanti, o terreno onde funcionou o antigo Matadouro Público / desta Cidade.

Art. 2º - O terreno referido no artigo anterior destinar-se-á a construção do Templo Maçonico, escola primária e obras sociais da referida Instituição.

Art. 3º - A construção das obras referidas no artigo anterior deverão ter início no prazo máximo de dois anos, e sua conclusão / no prazo máximo de 5 (cinco) anos, ambos a contar da data / da promulgação desta Lei.

Art. 4º - No caso de não cumprimento de uma das duas condições estabelecidas no artigo anterior, o terreno reverterá à posse da Prefeitura, não tendo a Instituição em aprêço direito / a idenização de benfeitorias ou qualquer construção nêle / já feita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE I GARASSU, em 22 de outubro de 1971

Clovis Lacerda Leite
Prefeito